



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

LEI Nº 1.466/2023 DE 27/06/2023

ALTERA A LEI QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **Prefeito Municipal de São Bernardino**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação artigo 6º da Lei nº 1.197/2017 de 27 de junho de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I - necessidades do recém-nascido;

II - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação, de higiene e de mobiliário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - Quando concedido na forma de pecúnia, o valor poderá ser de até um salário mínimo nacional, ou valor superior para cobrir os custos dos itens descritos no parágrafo primeiro.

§ 3º - O benefício pode ser solicitado a qualquer momento desde que comprovada a gestação em até 120 dias após o nascimento.

§ 4º São documentos essenciais para concessão do auxílio por natalidade:

I – declaração de nascido vivo;

II - certidão de nascimento da criança;

III - comprovante de rendimentos e gastos da família;

IV - comprovante de residência;

V – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

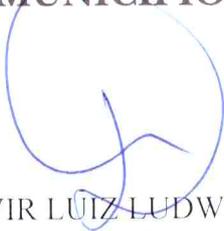
VI – Cartão de acompanhamento pré-natal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, em
27 de Junho de 2023.



DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA



TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. E Fazenda